



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3163

Macapá, 24 de março de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(E) nº 008 de 18 de março de 1980

— Determina "Ponto Facultativo", em todas as repartições públicas da Capital.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas sediadas nesta Capital, no dia 19 de março do corrente ano, quando será comemorado o "Dia de São José", Padroeiro da Cidade de

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de março de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 009 de 20 de março de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO QUE A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, criada pelo Decreto-Lei nº 490, de 04.03.69, é a responsável em todo o Território Federal do Amapá, pela operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas Coletores de Esgotos Sanitários, além de executora do programa de saneamento do Governo do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Passar para o acervo da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, os seguintes bens imóveis, não cadastrados na relação de bens Patrimoniais que constituem o Capital Social da Companhia:

I - Sistema Público de Abastecimento de Água da Vila de Beiradão - município de Mazagão; Dois (2) poços tipo Amazonas Construídos nas Vilas de Sta. Luzia do Pacuí e Itaubal do Piririm - município de Macapá; Um (1) poço tipo Amazonas construído na Vila de Mazagão Velho - município de Mazagão; Dois (2) poços tipo Amazonas construídos nas Vilas de Tartarugaizinho e Itaubal - município de Amapá; Sistema de Abastecimento de Água para atendimento do Bairro Novo em Vila Maia - município de Macapá; Sistema de Abastecimento de Água do Centro Universitário - município de Macapá; Sistemas de Abastecimento de Água dos Centros Sociais Urbanos do Pacoval e Vila Maia - município de Macapá; Sistemas de Abastecimento de Água da Vila de Ferreira Gomes - município de Macapá; Duas (2) células de reservação do tanque de apoio da ETAM - município de Macapá; Dois (2) floculadores, dois (2) decantadores e três (3) filtros da ETAM - município de Macapá;

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621- 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta (16.450) metros de rede de distribuição de água da cidade de Macapá - município de Macapá; Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários das cidades sedes dos municípios de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque; Cinco mil (5.000) hidrômetros destinados ao Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Macapá - município de Macapá.

Art. 2º - O valor global das obras constantes do artigo anterior, construídas com recursos do Governo do Território Federal do Amapá, em Convênio com o DNOS e Contratos com a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, é de de Cr\$: 52.475.235,64 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - A importância consignada no artigo anterior será convertida em ações da Companhia e transferidas ao Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de março de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei nº 114/80-PMM

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o art. 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, conjugado com o que determina o parágrafo único do art. 6º, da Lei, nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976:

Art. 1º - Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações do Pessoal, ativo o inativo, do Poder Executivo do Município de Macapá, decorrentes da aplicação da Lei nº 95/79-PMM, de 06 de março de 1979, são reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as escalas de retribuição constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam reajustados obedecendo o mesmo percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, na forma prevista no item III, do parágrafo 1º, do art. 43, combinado com o art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Art. 4º - O reajustamento em tela vigorará a partir de 1º de março de 1980.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 24 de março de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO BENÍCIO DIAS

Diretor do Deptº de Administração

MARIA GARCIA NETA

Diretora do Deptº de Finanças

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º de março de 1980
(Anexo I da Lei nº 114/80-PMM, de 24 de março de 1980)

Discriminação	A Partir de 1º/03/79	A Partir de 1º/03/80
I Grupo - Transporte Oficial e Portaria - TP.010		
PMM-TP-5	5.331,00	6.664,00
PMM-TP-4	4.799,00	5.999,00
PMM-TP-3	3.998,00	4.997,00
PMM-TP-2	2.643,00	3.304,00
PMM-TP-1	2.393,00	2.991,00
II - Grupo - Artesanato-A-020		
PMM - A-5	9.129,00	11.411,00
PMM - A-4	7.928,00	9.910,00
PMM-A-3	6.829,00	8.536,00
PMM-A-2	3.998,00	4.997,00
PMM-A-1	1.747,00	2.364,00
III - Grupo - Atividade de Apoio Administrativo - AA-030		
PMM-AA-5	9.129,00	11.411,00
PMM-AA-4	6.829,00	8.536,00
PMM-AA-3	5.331,00	6.664,00
PMM-AA-2	2.783,00	3.479,00
IV - Grupo - Atividade de Educação e Cultura - AEC-040		
PMM-AEC-6	8.529,00	10.661,00
PMM-AEC-5	7.316,00	9.145,00
PMM-AEC-4	6.220,00	7.775,00
PMM-AEC-3	5.075,00	6.344,00
PMM-AEC-2	4.133,00	5.166,00
VII - Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - ANS-070		
PMM-ANS-4	25.908,00	32.385,00
PMM-ANS-3	22.240,00	27.800,00
PMM-ANS-2	19.165,00	23.956,00
VI - Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - ANM-060		
PMM-ANM-4	13.013,00	16.266,00
PMM-ANM-3	8.408,00	10.510,00
V - Grupo - Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF-050		
PMM-TAF-5	19.165,00	23.956,00
PMM-TAF-4	14.196,00	17.745,00
PMM-TAF-3	8.408,00	10.510,00
PMM-TAF-2	7.448,00	9.310,00
PMM-TAF-1	6.464,00	8.080,00
VIII - Grupo - Gratificação Chefia e Assistência Intermediária CAI-200		
PMM-CAI-5	6.097,00	7.621,00
PMM-CAI-4	3.767,00	4.709,00
PMM-CAI-3	2.512,00	3.140,00
PMM-CAI-2	1.551,00	1.939,00
PMM-CAI-1	776,00	970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

(Anexo II da Lei nº 114/80-PMM, de 24 de março de 1980)

Discriminação	A partir de 1º/03/79	A partir de 1º-03/80	Representação Mensal		
			%	Anterior	Atual
II - Grupo de Direção e Assessoramento Superior					
PMM-DAS-6	28.392,00	35.490,00	30	8.518,00	10.647,00
PMM-DAS-5	26.026,00	32.532,00	20	7.808,00	9.760,00
PMM-DAS-4	22.477,00	28.096,00	20	4.495,00	5.619,00
PMM-DAS-3	13.722,00	17.152,00	20	2.744,00	3.430,00
PMM-DAS-2	10.844,00	13.605,00	20	2.177,00	2.721,00
PMM-DAS-1	9.227,00	11.534,00	20	1.845,00	2.307,00

I - Os Inativos Obedecerão o mesmo critério do percentual

Obs. O percentual de Aumento a partir de 1º/03/80, é de 25% (vinte e cinco por cento).

Palácio 31 de Março, 11 de março de 1980

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 015/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá - G.T.F.A. e a Companhia de Águas e Esgoto do Amapá-CAESA, para os fins nele declarados.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 1980, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Comandante ANNIBAL BARCELLOS e a Companhia de Águas e Esgoto do Amapá, doravante denominada simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Presidente JOSÉ MARIA PAPALEO PAES, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, consoante as Cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o Artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objetivo: O presente Convênio objetiva cobrir despesas com os serviços de Sondagem Geológica e Execução de um poço Tubular no Município de Amapá, objetivando a identificação do tipo de Manancial a ser utilizado no abastecimento de água potável do Terminal Pesqueiro de Amapá.

Cláusula Terceira - Serviço: Executar os serviços de Sondagem Geológica e Execução de um poço Tubular no Município de Amapá, objetivando a identificação do tipo de Manancial a ser utilizado no abastecimento de água potável do Terminal Pesqueiro de Amapá.

Cláusula Quarta - Obrigações das Partes:

I - Do Governo

a) Contribuir para a execução do presente CONVÊNIO com recursos orçados no valor de Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros).

b) Fornecer as prioridades para a execução das etapas de serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - S.O.S.P.

d) Dar todo o apoio logístico necessário à execução dos serviços.

II - Da CAESA

a) Adquirir todo o material necessário à execução dos serviços do presente Convênio.

b) Executar diretamente ou contratar com terceiros a execução dos serviços constantes deste Convênio.

c) Contratar os serviços ou o pessoal necessário à execução do presente Convênio, sem vínculo empregatício com o Governo.

d) Deverá fornecer à Fiscalização todos os dados técnicos, bem como as especificações dos serviços a serem desenvolvidos no presente Convênio, submetendo-os a aprovação da Fiscalização.

e) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas.

Cláusula Quinta - Da execução: A execução dos serviços constantes deste Convênio, serão de responsabilidade da CAESA.

Cláusula Sexta - Forma de Aplicação: A aplicação do recurso deste Convênio será de acordo com o plano de aplicação, peça integrante deste instrumental legal.

Cláusula Sétima - Controle Financeiro: Além do controle financeiro adotado pela CAESA, o processamento das peças

contábeis obedecerá às normas adotadas pelo GTFA, com comprovante saldo não utilizado, e se for o caso balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - Prestação de Contas: Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Nona - Vigência: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Cláusula Décima - Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio será de 360 (trezentos e sessenta), dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Parágrafo Único: a referida solicitação deverá ser promovida 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira - Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros), correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 105/79-SUDAM/GTFA - POLAMAZÔNIA, dos quais Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), serão destinados aos serviços de Sondagem Geológica e Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), referente à Execução de um Poço Tubular, conforme Nota de Empenho nº 02/80 emitida em 30.01.80.

Cláusula Décima Segunda - Valor: A importância por este documento consignado, será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante Cheques nominativos.

Parágrafo Único: Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Décima Terceira - Alterações: O presente Convênio fará fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem, poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

Cláusula Décima Quarta - Rescisão: A inobservância por uma das partes conveniente de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações do presente Convênio bem como por motivos de conveniência ou acordo entre as partes, provocarão a imediata rescisão deste instrumento independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quinta - Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos os combinados, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmado na presença de 2 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para fins de direito.

Macapá, 13 de março de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOSÉ MARIA PAPALEO PAES
CAESA

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Processo nº 00302/80

Convênio nº 013/80-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na execução do projeto de "Aquisição de insumo", constante do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado Governo, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a execução do projeto "Aquisição e Revenda de Insumos", o que será feito de acordo com as especificações contidas no anexo Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondente, objeto do Processo nº 00302/80, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira:- Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607 de 25.09.74, área essa integrante do Pólo Amapá.

Subcláusula Segunda:- O Governo será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

Cláusula Segunda:- Das Obrigações

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM

a) liberar ao Governo, no corrente exercício, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) à conta de recursos do POLAMAZÔNIA, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) reprogramados do PROTERRA/77 e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do FDPI/76, (E.M. nº 455 de 26.12.79 na forma do cronograma de desembolso constante da cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e fiscalizar, trimestralmente, os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico-financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do Governo

ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA - CMR

a) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico dos trabalhos avançados, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste convênio;

b) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar e fiscalizar o andamento dos trabalhos pactuados;

c) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vista ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

d) executar as atividades previstas neste convênio;

e) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM.

Cláusula Terceira:- da Liberação e da Aplicação dos Recursos

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do Item I, da cláusula segunda, será feita ao Governo na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 00302/80, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições.

Subcláusula Primeira: A liberação dos recursos de que trata o "caput" desta cláusula ficará condicionada não apenas à efetiva transferência dos correspondentes recursos à SUDAM, como também ao cumprimento do cronograma de execução do Projeto.

Subcláusula Segunda:- a aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico e da Ficha Técnica correspondente, bem como do anexo Plano de Aplicação.

Cláusula Quarta:- Do Depósito dos Recursos

Os recursos que por força deste convênio vier o Governo a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agências do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo Governo obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Quinta:- Da Prestação de Contas

O Governo prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

Subcláusula Única: A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

Cláusula Sexta:- da Vinculação do Pessoal

O PESSOAL QUE O Governo, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Sétima:- Da Alteração e da Rescisão

Este Convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única No caso de rescisão, ficará o Governo obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

Cláusula Oitava:- Da Vigência

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

Cláusula Nona:- Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 12 de fevereiro de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:
Ivete Águila da Rocha
Ângela da Silva Nasaré

Anexo ao Plano de Aplicação, visando a assinatura de Convênio que deverá ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Governo do Território Federal do Amapá para aplicação do montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1979, recursos provenientes da reprogramação 79 do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia Polamazônica. Destinado ao Projeto de Aquisição e Revenda de Insumos" Conforme Ficha Técnica Anexa ao Processo 00302/80.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Aquisição de Ração para Fornecimento aos Produtores Hortigranjeiros	Cr\$ 500.000,00
- Aquisição de Concentrado para Fábrica de Ração	Cr\$ 500.000,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00